

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA 2013/2014 CELEBRADA ENTRE O SITRACOM/RO – SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA E O SINALIMENTOS/RO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, RECONHECIDA PELO ARTIGO 7º, INCISO XXVI DA C.F./1988.**

Entre as partes de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços do Estado de Rondônia SITRACOM/RO, com sede a Avenida Brasil, nº 1761, Bairro Nova Brasília, CNPJ 22.859.193/0001-73 - Ji-Paraná-RO., e de outro lado o Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de Rondônia SINALIMENTOS/RO, com sede na Avenida Calama, nº 2472, 1º Andar – Sala 04 A, Bairro Liberdade, CNPJ 04.919.155/0001-87 - Porto Velho-RO., representados neste ato pelos seus diretores presidentes, por delegação das respectivas Assembléias Geral, mediante cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA** - Os Signatários destes expedientes, acordam entre si que a vigência da presente convenção coletiva de trabalho será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando em 1º de janeiro de 2013 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

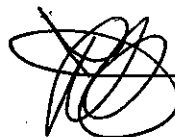
**CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL** - O piso salarial da categoria a partir de 1º de janeiro de 2013 será de: **R\$ 755,00** (setecentos e cinquenta e cinco reais), mensais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Considerando a data da celebração desta Convenção Coletiva de Trabalho, acordam as partes que os empregadores deverão efetuar o pagamento dos reajustes e diferenças devidos na forma convencionada na folha de pagamento do mês de março de 2013 caso ainda não tenham feito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As partes firmarão termo aditivo em janeiro de 2014 sobre o novo piso salarial.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REPOSIÇÃO SALARIAL** - Todos os trabalhadores no comércio varejista de gêneros alimentícios, inclusive aqueles de escritórios ou seções comerciais, em toda competência territorial do sindicato, terão os seus salários fixos vigentes em 01 de janeiro de 2012, reajustados a 1º de janeiro de 2013, com índice de 7% (sete por cento). Sendo compensados eventuais reajustes já concedidos neste período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Considerando a data da celebração desta Convenção Coletiva de Trabalho, acordam as partes que os empregadores deverão efetuar o pagamento dos reajustes e diferenças devidos na forma convencionada na folha de pagamento do mês de março de 2013 caso ainda não tenham feito.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As partes firmarão termo aditivo em janeiro de 2014 sobre a reposição salarial.

**CLÁUSULA QUARTA – ANOTAÇÕES NA CTPS** - As empresas deverão anotar nas CTPS a função efetivamente exercida, o salário, bem como os percentuais de comissão que o empregado fizer jus.

**CLÁUSULA QUINTA – SANITÁRIOS** - As empresas que empregam homens e mulheres e que tenham mais de 10 (dez) funcionários e área superior a 350m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta metros quadrados), deverão manter sanitários separados para segurança e higiene.

**CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO DO SALÁRIO COMISSÃO** - Aos empregados remunerados exclusivamente na base de comissões sobre vendas (vendedores comissionistas), fica assegurado uma remuneração mínima correspondente ao Piso Salarial da categoria.

**CLÁUSULA SÉTIMA – EMPREGADOS COMISSIONADOS - REPOUSO REMUNERADO** - Todos os comissionados terão direito ao pagamento do repouso remunerado (domingos e feriados), com base nas médias das comissões percebidas no cumprimento integral da jornada de trabalho, desde que não tenha faltado ao serviço.

**CLÁUSULA OITAVA – CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS** - O cálculo de férias, 13º salário e verbas rescisórias dos comissionados tomará por base o salário resultante do valor médio das comissões dos últimos 06 (seis) meses.

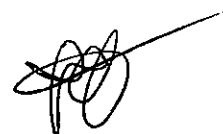
**CLÁUSULA NONA – ABONO DE FALTAS POR MOTIVO DE DOENÇA** - Será abonada a falta da mãe comerciária, no caso de necessidade de consultar o filho de até 08 (oito) anos de idade ou portador de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica oficial ou médico da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – INTERVALO PARA LANCHE** - Poderá haver um intervalo de 15 (quinze) minutos para lanche que serão computados como tempo de serviço efetivo de trabalho, em escala alternada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRABALHOS AOS DOMINGOS E FERIADOS** - Fica estabelecido que a jornada de trabalho normal de todos os empregados no comércio do interior do Estado de Rondônia será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e ao comércio varejista de gêneros alimentícios, fica autorizada a abertura e funcionamento aos domingos, em conformidade com a Lei n. 10.101/2000, alterada pela Lei 11.603/2007, de 06 de dezembro de 2007.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A jornada de trabalho será realizada, a critério do empregador, será de:

- 1) Trabalho aos domingos alternados, ou seja, a cada domingo trabalhado, segue-se outro domingo necessariamente de descanso; ou
- 2) Adoção de sistema 2X1 (dois por um), ou seja, a cada dois domingos trabalhados, segue-se outro, necessariamente, de descanso.

**DOS FERIADOS:** Fica autorizado o trabalho nos feriados, na forma do art. 611, parágrafo 1º e 612 da Consolidação das Leis de trabalho, e o artigo 6º da Lei 10.101/2000 de 19.12.2000, alterada pela Lei 11.603/2007 de 06 de dezembro de 2007, que acrescentou o artigo 6º-A, autorizando o trabalho nos dias de feriados, **COM EXCEÇÃO** dos dias: **1º de janeiro** de 2013/2014 (confraternização Universal), **1º de maio** de 2013/2014 (Dia do Trabalho), **15 de novembro** 2013/2014 (dia da Proclamação da Republica) e **25 de dezembro** de 2013/2014 (Natal).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica estabelecida multa no valor de 04 (quatro) pisos salariais da categoria, às empresas que abrirem nos feriados acima mencionados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A vedação de trabalho nos feriados retro citados permanecerá ainda que estes coincidam com o domingo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os empregados que cumprirem a jornada de trabalho nos domingos e feriados, farão jus, além da folga compensatória, a mais, anualmente, 02 (dois) dias de folga.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORNECIMENTO DE LANCHES GRATUITOS** - Os empregados receberão lanches gratuitamente, quando estiverem em regime de trabalho extraordinário, em caráter excepcional.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUEBRA DE CAIXA** - Os empregados que exercerem a função de caixa ou similares haverá gratificação mensal de **9% (nove por cento)** sobre o salário base, a título de quebra de caixa.

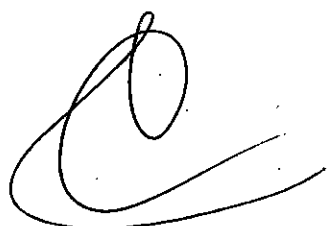
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONFERÊNCIA DE VALORES** - A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, quando for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento da responsabilidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Dos valores excedentes no caixa não caberá penalidade aos empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ESTABILIDADE DOS EMPREGADOS PRESTES A SE APOSENTAR** – Os empregados que comprovadamente estiverem a 12 (doze) meses de aquisição ao direito de aposentadoria por tempo de serviço ou idade, que conte com o mínimo de 7 ( sete ) anos, na atual empresa, não poderão sofrer despedida arbitrária nos 12 ( doze ) meses que antecedem a aposentadoria, salvo justa causa comprovada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ocorrendo o desligamento por motivo de aposentadoria o empregado nas condições acima, faz jus a um salário nominal a título de gratificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SINDICALIZAÇÃO DE TRABALHADORES** - Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores as empresas colocarão a disposição do sindicato profissional, 1 ( uma ) vez ao ano, locais e meios para este fim, sendo que o período dessa atividade será convencionado reciprocamente entre as partes, desde que a atividade sindical permitida não comprometa o regular fluxo de trabalho nas empresas e será comunicado por escrito pelo Sindicato à empresa, o número compatível de pessoas que participarão no trabalho de sindicalização.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LICENÇA REMUNERADA DE MEMBROS DA DIRETORIA** - As empresas considerarão como licença remunerada o tempo em que os componentes da diretoria ou seus suplentes indicados pelo sindicato, legalmente designado em eleição, se ausentarem do serviço em número não superior a 13 (treze) dias úteis ao ano, para participação em congresso, seminários, convenções, reuniões de conselho, e encontros de natureza sindical, desde que seja comunicado pelo presidente do sindicato à empresa, com cópia ao Sindicato Patronal com antecedência mínima de 3 (Três) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No impedimento dos membros efetivos e suplentes da diretoria executiva, será designado um dos membros do conselho fiscal ou suplentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DIVERGÊNCIA DE CUMPRIMENTO** - As divergências, dissídio individual ou coletivo resultante de aplicações ou inobservância da presente Convenção Coletiva serão dirimidos pela Justiça do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA, – MULTA POR DESCUMPRIMENTO** - Na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas, a parte infratora esta passível de multa de 1 (um) piso salarial da categoria por infração; nas reincidências será aplicado a multa em dobro em favor do requerente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE PARA AS VENDAS À PRAZO** - O empregado fica isento de quaisquer responsabilidades por inadimplência dos devedores da empresa, nas vendas à prazo, valores de cheques não compensados, bem como sem fundos, não perdendo a parte de suas comissões desde que, cumprindo as normas e resoluções da empresa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇO DE LIMPEZA** - As empresas que tiverem mais de 10 (dez) funcionários, terão empregados específicos para serviços de limpeza em geral não sendo, permitido o uso de outros funcionários com função específica.

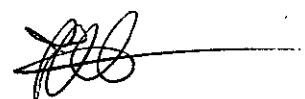
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – USO DE UNIFORME**  
- Desde que as empresas exijam que seus empregados trabalhem uniformizados, obrigam-se ao fornecimento gratuito, exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçados especiais de conformidade com o regulamento de uso e vestuário de cada empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A substituição dos uniformes será mediante a entrega do que estiver considerado inservível, no prazo nunca inferior a seis meses de uso da vestimenta a ser substituída.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na doação dos uniformes pela empresa aos seus funcionários não poderá ser inferior a 2 (duas) vestimentas completas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Obriga-se o empregado a zelar pela conservação do uniforme, usando-o somente quando em serviço por se tratar de material de propriedade da empresa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DIA DO COMERCÁRIO** - Comemora-se na Segunda-feira de Carnaval, o dia do comerciário.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PAGAMENTO DE SALÁRIO** – As empresas se comprometem em realizar o pagamento de seus empregados nas seguintes condições: a) Até o quinto dia útil do mês subsequente; b) na hipótese de pagamento por intermédio de agência bancária será proporcionado ao empregado no dia do pagamento, tempo hábil para recebimento no banco, dentro da jornada de trabalho, em escala alternada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – TAXA ASSISTENCIAL PROFISSIONAL** As empresas descontarão dos seus empregados sindicalizados, pertencentes à categoria profissional, nos termos do precedente 119 do TST ou quando autorizado pelo empregado, à importância correspondente a **3,33%** (três vírgula trinta e três por cento) da remuneração total nos meses de **julho e dezembro/2013, julho e dezembro/2014**, devendo tal quantia ser recolhida até o dia 10 do mês seguinte, como **DESCONTO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**, em qualquer banco, para crédito na Conta Corrente nº 615-9, Agência 1823 – Caixa Econômica – Cacoal, através de guia própria fornecida pelo SITRACOM – RO, como aprovado pelos trabalhadores em Assembléia Geral, para que a Entidade possa manter o custeio de suas diversas atividades.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recolhimento da taxa assistencial paga fora do prazo acarretará multa de 20% (vinte por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela UFIR ou outro índice que venha a substituí-lo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No mês que for efetuado o desconto Assistencial Profissional, não haverá qualquer outro desconto para esta Entidade.

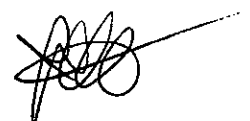
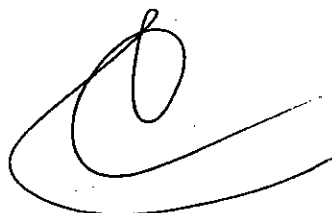
**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos de recusa por parte do empregador de efetuar o desconto e/ou do consequente recolhimento de desconto Assistencial às Entidades Profissionais Acordantes, serão Propostas as competentes Ações de Cumprimento na Justiça do Trabalho, Independente de queixas criminal, nos casos em que o Empregador efetuar o desconto dos empregados, e não repassar às Entidades profissionais, por configurar apropriação indébita.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica convencionado, com anuência dos trabalhadores, que em havendo alterações no Sistema de Custeio Sindical decorrentes da aprovação da Reforma Sindical e/ou outras leis, as partes voltarão a negociar esta cláusula visando à adequação ao novo ordenamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – QUADRO DE AVISO** - A empresa permitirá a fixação de quadro de aviso do Sindicato para comunicação de interesse dos empregados, vedado os de cunho políticos partidários ou ofensivos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DELEGADO SINDICAL** - Os delegados sindicais serão eleitos nas empresas que tiverem 40 ( Quarenta ) ou mais funcionários, e terão na mesma, estabilidade por 1 (um) ano, a partir de sua eleição pelos funcionários da empresa, com o referendo do Sindicato Profissional que participa dessa convenção.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O delegado sindical que trata o presente artigo, deverá ter mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, podendo ser reeleito por mais 1 ( um ) ano de mandato.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – AFASTAMENTO DE MEMBROS DA DIRETORIA** - As empresas com mais de 40 (Quarenta) empregados garantirão o afastamento de um membro da diretoria do sindicato pelo menos 1 ( um ) dia de expediente mensal, quando necessário para o mesmo prestar serviços a entidade sem prejuízo de qualquer remuneração, desde que seja comunicado pelo presidente do Sindicato à empresa e ao Sindicato Patronal com antecedência mínima de 24 ( vinte e quatro ) horas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS – É** permitido que os empregadores escolham os dias da semana (de Segunda-feira a Sábado) em que ocorrerão redução da jornada de trabalho de seus empregados, para adequá-las às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Faculta - se às empresas a adoção do sistema de compensação trimestral de horas extras, pelo qual as mesmas, efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 02 (duas) horas diárias, durante o trimestre, poderão ser compensadas, dentro do próprio trimestre, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de, ao final do trimestre, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras, efetivamente prestadas pelo empregado, no trimestre, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado no trimestre subsequente.

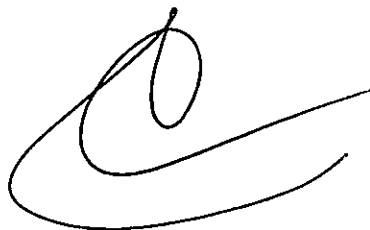
**PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de extinção do contrato laboral, por qualquer motivo, as horas trabalhadas, porém não compensadas, serão remuneradas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, com o adicional de horas extras, conforme previsto na CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. :

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS PELO SINDICATO DA CLASSE** - As rescisões de contrato de trabalho com mais de 1 ( um ) ano de serviço serão homologadas perante o sindicato profissional, bem como nas suas delegacias e onde não houver, quaisquer outros órgãos competentes, no primeiro dia útil subsequente ao término do aviso trabalhado ou até o 10º (décimo) dia para aviso prévio indenizado, contando da data da dispensa.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – LOCAL PARA LANCHES** – As empresas com mais de 10 (dez) empregados e que tenha área igual ou superior a 350 m2 (Trezentos e cinquenta metros quadrados) ficarão obrigadas a manter um local em condições de higiene que nele os seus empregados possam fazer os lanches por eles adquiridos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – BEBEDOUROS E FILTROS** – Nos recintos de trabalho serão instalados bebedouros ou filtros adequados com água potável, para atender as necessidades de todos os empregados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – COMPROVANTE DE PAGAMENTOS** - As empresas deverão fornecer a todos os seus empregados envelopes mensal ou semanal, conforme o caso, de pagamento ou documento equivalente, contendo além de sua identificação, descrição de todos os valores pagos e descontados.



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – HORAS EXTRAS**

**ADICIONAL** - A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 60% (sessenta por cento), sobre a hora normal.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CARTA DE**

**DECLARAÇÃO** – As empresas fornecerão declaração, quando solicitado pelos empregados desligados, constando a função e o tempo de empresa desde que não tenha restrições.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DISPENSA DO AVISO**

**PRÉVIO** - O empregado despedido ou que peça demissão, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovado a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – AVISO PRÉVIO**

**REDUÇÃO DE JORNADA** – No início do período do aviso prévio o empregado poderá optar pela redução de 2 (duas) horas no início ou no final da jornada de trabalho desde que não prejudique o bom andamento da empresa.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AUXILIO FUNERAL -**

Fica assegurado ao trabalhador com mais de 01 (um) ano de serviço o auxílio funeral no valor correspondente a 2 (dois) pisos salariais da categoria, pago em rescisão.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – EMPREGADO**

**ESTUDANTE** - Fica assegurado o direito do abono de falta ao estudante empregado, nos dias de exames vestibulares, pré-avisando o empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante comprovação.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – EXAME MÉDICO DO**

**TRABALHO** - O empregador custeará o exame médico admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional do empregado, sendo que a apresentação do exame demissional será obrigatória no ato da homologação da rescisão.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA -**

**PRORROGAÇÃO DA JORNADA ESTUDANTE** – Não será prorrogada a jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses do artigo 59 e 61 da CLT.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO**

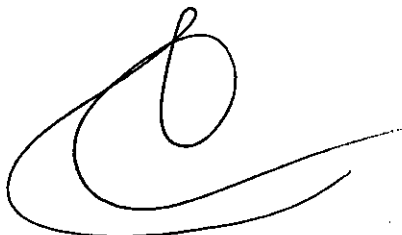
**EMPREGADO ANALFABETO** - O pagamento de salário do empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 02 (duas) testemunhas.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA –**

**COMPETÊNCIA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** – Os empregadores descontarão da Folha de Pagamento de seus empregados relativo ao mês de março de cada ano, a Contribuição Sindical por estes devida ao SITRACOM – RO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contribuição Sindical corresponderá à remuneração de um dia de trabalho, qualquer que seja a forma de remuneração e que sejam os empregados associados ou não ao SITRACOM - RO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A fórmula de calcular será a seguinte: o salário base contratual do mês de março do empregado dividido por 30 (trinta), que corresponde ao período de 30 (trinta) dias do mês. O resultado da divisão corresponde ao valor de 01 (um) dia de trabalho a ser recolhido em guia própria na forma de Contribuição Sindical.




**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O recolhimento da Guia de Contribuição Sindical deverá ser efetuado até o dia trinta do mês de abril, no formulário adequado na rede bancária autorizada pela Caixa Econômica Federal.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O empregador deverá anotar o recolhimento na ficha ou na folha de registro do empregado e na Carteira Profissional do Empregado.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O empregado admitido após março de cada ano, e que não tenha trabalhado anteriormente, sofrerá o desconto da contribuição sindical no mês posterior ao da admissão e o recolhimento no mês subsequente. O empregado que não estiver trabalhando no mês de março em decorrência de acidente do trabalho ou doença, o desconto será feito no primeiro mês subsequente ao do seu retorno ao trabalho. E, seu recolhimento, irá ocorrer no mês imediatamente posterior.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Considerando a atual divergência sobre qual a justiça compete para dirigir eventuais conflitos sobre a Contribuição Sindical, prevista na CLT, as partes, de comum acordo elegem a Justiça do Trabalho. Portanto fica convencionado, que a competência em razão da matéria é da Justiça do Trabalho.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SERVIÇOS DE COBRANÇA** - As empresas não poderão utilizar-se de vendedores comissionados para efetuar serviço de cobrança.

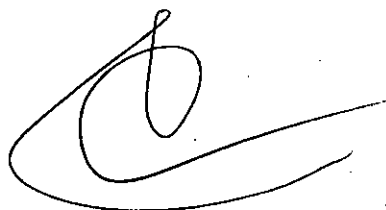
**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS** - As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de Contribuição Sindical e Assistencial, com a relação nominal dos trabalhadores e respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o pagamento, da qual constem:

- a) Nome e número do CNPJ da empresa;
- b) Nome completo do trabalhador
- c) O número de inscrição no Programa de Integração Social - PIS;
- d) Função exercida;
- e) A remuneração percebida no mês do desconto e o valor recolhido.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS TRANSFERIDOS** - Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, a garantia de meios e condições para o seu retorno ao lugar de origem.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SERVIÇO MILITAR - GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTANDO** - Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS - CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO** - Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa, ficando assegurado o direito a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, a título de adiantamento por ocasião de suas férias, se assim desejar o empregado o qual fará comunicação por escrito à empresa no mês de janeiro do ano em que serão gozadas as férias.





**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – REDUÇÃO DE COMISSÃO** - Não haverá redução na comissão dos vendedores, previamente estabelecido em contrato.

**CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA - ADICIONAL NOTURNO E ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** - Os adicionais noturno e de periculosidade devidos ao empregado, serão calculados sobre o valor do salário base por ele percebido.

**CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FUNDO DE GARANTIA** - A contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço incidirá sobre a remuneração mensal devida ao empregado, inclusive horas-extras e adicionais eventuais. (Enunciado 63 - TST).

**CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONVENÇÃO COLETIVA – FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO** - As empresas proporcionarão livre acesso aos representantes do SITRACOM - RO incumbidos de verificar a regularidade do cumprimento dos dispositivos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – PRORROGAÇÃO** - O contrato de experiência poderá ser prorrogado, respeitando-se o limite máximo legal de 90 (noventa) dias. (Enunciado 188 – TST).

**CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA QUARTA – ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS OU VIGILANTES** - A empresa prestará assistência jurídica a seu empregado (vigia/ vigilante) que, no exercício da função, praticar ato que o leve a responder à Ação Penal.


**CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAS – INDENIZAÇÃO** - A supressão, pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos 1 (um) ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos 12 (doze) meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão. (Enunciado 291 – TST).

**CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SEXTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR – PAT** - As empresas que se interessarem poderão tomar iniciativas em implantar o Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

**CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL** - Não se permite o desconto no vencimento do trabalhador por quebra de material da empresa, salvo os casos de dolo, recusa de apresentação do objeto ou havendo previsão contratual e culpa comprovada do empregado.;

**CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA OITAVA - DATA BASE-**  
Fica convencionada que a data base dos empregados no Comércio do Interior do Estado de Rondônia é no mês de janeiro de cada ano.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregado que for dispensado, sem justa causa, dentro do período de 30 (trinta) dias que anteceda a data base, terá direito a uma indenização equivalente a um salário mensal da data da dispensa.




**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento das verbas rescisórias com o salário já corrigido não afasta o direito a indenização adicional de que trata esta cláusula (Enunciado 314 – TST).

**CLÁUSULA – QUINQUAGÉSIMA NONA – RENEGOCIAÇÃO** – Fica convencionado, com anuência dos trabalhadores, que em havendo alterações no Ordenamento Legal, decorrentes da aprovação da Reforma Sindical e/ou outras leis, as partes voltarão a negociar esta Convenção visando a adequação ao novo ordenamento.


**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO:** Ao ingressar no período de gozo de férias, a empresa pagará ao empregado, junto com o adiantamento de férias e de uma só vez 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, a título de adiantamento, devendo sua solicitação ser feita em conformidade com a Lei.

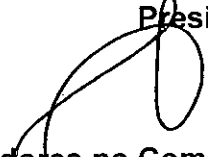
**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO:** As empresas assumem a responsabilidade de entregar aos empregados a relação de salários de contribuição a Previdência Social, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir da solicitação, para fins de obtenção de benefícios previdenciários, ou quando do fim do vínculo empregatício.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO:** As empresas garantirão o emprego de seus empregados, nos casos de: Gestantes, Acidente de trabalho, Doença Profissional, nos termos da legislação vigente, ressalvada a hipótese de justa causa devidamente comprovada.

E, por estarem justos e acordados, e para que produzam os efeitos jurídicos, assinam as partes a presente Convenção Coletiva de trabalho, em 03 (três) vias de um só teor.

Ji-Paraná/RO, 07 de março de 2013

  
**Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de Rondônia - SINALIMENTOS**  
 João Gonçalves Filho  
 Presidente

  
**Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços do Estado de Rondônia - SITRACOM/RO**  
 Francisco de Assis de Lima  
 Presidente

